

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária Municipal de Saúde de Peixe-Boi/Pa juntamente com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, **Considerando** o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus e o **DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para aquisição de EPI's e material de Consumo, em face da necessidade de dar maior suporte de atendimento a secretaria municipal de saúde, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção de enfrentamento decorrentes do corona vírus – COVID-19.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que:

“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, - É dispensável a licitação”: IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A secretaria Municipal de Saúde do Município de Peixe-Boi, vem apresentar justificativa para dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para Aquisição de EPI's – Equipamentos de proteção individual, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus-COVID-19. A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid- 19), considerando ainda pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto à proteção individual aos profissionais da saúde e dessa forma, garantir prevenção adequada destes e de nossa população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos e condições a seguir explicitadas. A transmissão do Coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

A forma costumeira da Secretaria Municipal realizar suas compras é por meio de licitações, conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém como o momento é de urgência, e a compra **de Aquisição de EPI's – Equipamentos de proteção individual** deve ser a mais rápida possível, para não termos a possibilidade de desabastecimento das unidades de saúde do município, optou-se pela realização de uma ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo para a compra direta nos tramites da legislação vigente e sem prejuízos para administração.

Considerando os dados atualizados da OMS, informando que o COVID-19 já infectou milhões de pessoas em todo o mundo e trouxe milhares de vítimas fatais.

Considerando que estamos lidando com uma doença de elevada transmissibilidade, o que leva o surgimento de muitos doentes em um curto espaço e tempo, tendo como característica e motivo de maior preocupação: a gravidade e, consequente, a letalidade.

Considerando o número crescente de infectados e que a população de Nova Timboteua, que é praticamente dependente do SUS - Sistema único de Saúde, necessita ter suas unidades de saúde bem estruturadas para fornecer os serviços básicos de saúde a população.

Justifica-se a aquisição, com o intuito de equipar as Unidades de Saúde com esse EPI's - Material de Proteção Individual para assegurar a demanda e os serviços, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde, objetivando o atendimento as necessidades desta municipalidade.

Como é do conhecimento de todo cidadão, a saúde é um direito fundamental do homem, nascido da declaração dos direitos humanos como procedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem junhor do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A constituição Federal de 1988 foi a primeira a positivar o direito à saúde como fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

Além do mais, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid- 19), que prevê a excepcional hipótese da contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona vírus, como no presente caso.

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020

“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”

Assim, temos que a aquisição de medicamento encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus.

Ademais, o Prefeito Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a lei federal acima citada, prevê a compra de medicamentos sem licitação, em decorrência do combate do COVID-19.

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”: IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise, para atender de forma célere e eficiente a demanda do município, embora viável a competição conforme estabelece a Lei 8.666/93, sua realização de mostra contraria ao interesse público, para fazer cumprir as medidas de combate em virtude da pandemia.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos. Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso abastecer as Unidades de Saúde e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, de forma a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema de saúde, bem como a plenitude dos serviços prestados. A necessidade dos insumos é notória, afinal os medicamentos a serem adquiridos são indicados para o tratamento dos sintomas, o que ajudará no tratamento de pacientes infectados como COVID-19. A não aquisição destes, poderá dificultar a saúde da população levando a danos irreparáveis.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, onde foi observado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, considerando a atual situação emergencial de forma mundial. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.138 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RAZÃO DA ESCOLHA

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação pisa pela contratação da empresa **F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 19.558.415/0001-03**, no valor apresentado de **R\$ 99.836,50 (noventa e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada e em decorrência de ser a empresa que disponibilizou fornecimento imediato dos objetos, estando toda documentação de habilitação solicitada na forma da lei e comprovando a capacidade de fornecimento do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos do processo, caso seja aprovado pela assessoria jurídica do Município de Peixe-Boi-PA

CONCLUSÃO

A presidente da Comissão de Licitação do Município de PEIXE-BOI/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante

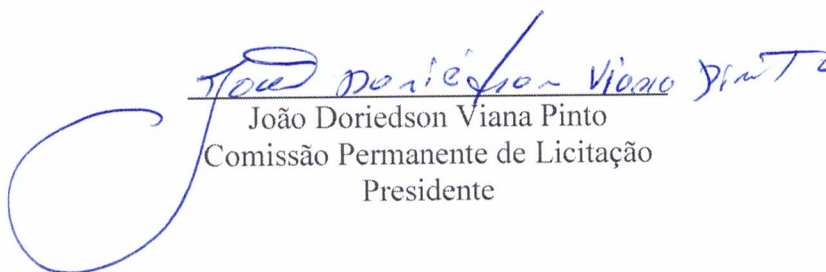
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Por conseguinte, manifesto pela possibilidade de contratação direta por dispensa em favor da empresa **F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº **19.558.415/0001-03**, no valor total de **R\$ 99.836,50 (noventa e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Senhora Secretária Municipal de Saúde, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PEIXE-BOI /PA, 20 de outubro de 2020.



João Doriedson Viana Pinto
Comissão Permanente de Licitação
Presidente